

forme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente do BB Banco Popular do Brasil S.A., Presidente da Assembleia e Ricardo José da Costa Flores, Representante do Banco do Brasil. VISTO: Célio Cota de Queiroz, OAB DF 18.265, CPF-MF 258.030.001-59. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 18.09.2009, sob número 20090719441, Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 1.449, de 26 de setembro de 2007, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.669.221/0001-82, teve seu projeto aprovado com o objetivo de fabricar acessórios do vestuário, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

Considerando que no curso do desenvolvimento do projeto foi constatada a paralisação do empreendimento, a alienação das instalações, a não apresentação da documentação contábil e o vencimento da licença de meio ambiente;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do art. 12, enquadrou-se no §1º, inciso I, §4º, inciso IV, §7º, e art. 16, inciso I, todos dispositivos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e no art. 76, inciso VII e IX, e o caput do art. 135, todos da Consolidação das Disposições sobre os Incentivos da Redução e Isenção do Imposto de Renda, do Reinvestimento e do Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Portaria nº 855 da extinta Sudene, de 15 de dezembro de 1994;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 53, de 3 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 170, de 4 de setembro de 2009; e

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 03040.001690/98-69 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finor, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa LUSA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.669.221/0001-82, e seus administradores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 1.449, de 26 de setembro de 2007, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a empresa AGROINDUSTRIAL ESTRELA S.A., sob o nº 15.950.058/0001-73, teve seu projeto aprovado com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à pecuária de corte, nas fases de criação, criação e engorda, indústria de madeira na produção de laminados e compensados e agricultura (cultura de milho, soja, arroz e feijão), com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que ocorreu paralisação temporária do setor industrial, defasagem na execução do cronograma físico, atraso no cronograma de implantação e sinais de inviabilidade do empreendimento;

Considerando que a empresa descumpriu o caput do artigo 12, enquadrou-se no §4º, III deste artigo da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991;

Considerando que a empresa teve sua defesa escrita parcialmente indeferida, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 54, de 3 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 170, de 4 de setembro de 2009; e,

Considerando que no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000015/2008-56 restou demonstrado que a conduta da empresa e de seus administradores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finor concedidos à empresa AGROINDUSTRIAL ESTRELA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.950.058/0001-73.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, designado pela Portaria nº 1.449, de 26 de setembro de 2007, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 11 da Portaria nº 639, de 04 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto Presidencial nº 5.847, de 14 de julho de 2006, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1º, inciso II, da Portaria nº 515, de 07 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Resolução nº 16, de 11 de novembro de 2005, cancelou os incentivos fiscais do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor concedidos à empresa TOK HIDROMETALÚRGICA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 13.307.665/0001-94, sem, contudo, verificar ou mencionar a correta e devida aplicação no projeto dos recursos anteriormente liberados;

Considerando que, em face dos indícios de desvio na aplicação de recursos liberados em favor da empresa, foi determinado no curso do Processo nº 00035.0163/86-8, com base no art. 13 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e art. 17 da Portaria Ministerial nº 639, de 4 de abril de 2007, a instauração de procedimento apuratório, a fim de apurar se as irregularidades configuraram desvio de recursos;

Considerando que no Procedimento Apuratório foi constatada a paralisação e a total depreciação no empreendimento, o não envio de Relatórios Semestrais, e o vencimento da licença do meio ambiente o que configuraram desvio por parte da empresa e seus administradores, conforme Parecer DGFI/GRR - Nº 032/2008, de 14 de agosto de 2008, o qual este Departamento acatou e adotou.

Considerando que a empresa descumpriu o caput do art. 12, enquadrou-se no inciso I do art. 16, ambos os artigos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, bem como descumpriu o disposto no inciso XI do art. 76 da Consolidação das Normas sobre Redução e Isenção do Imposto de Renda, Reinvestimento e Finor, da Portaria Sudene nº 855, de 15 de dezembro de 1994; e

Considerando que a empresa não apresentou defesa escrita, bem como não foi dado provimento por Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional ao recurso administrativo interposto, conforme Despacho nº 48, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 161, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a Resolução de Cancelamento nº 16, de 11 de novembro de 2005, e declarar a subsistência de desvio na aplicação de recursos do Finor por parte da empresa TOK HIDROMETALÚRGICA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 13.307.665/0001-94, e dos seus administradores.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado do Maranhão

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 292 de 5 de março de 2009 e Portaria nº 293 GM/09 e a manifestação do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, solicitando apoio para operação de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado do Maranhão, conforme solicitação contida nº Ofício nº 655/2009 - DG/DPF:

AUTORIZO o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Maranhão, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Departamento de Polícia Federal nas ações de preservação da integridade física dos envolvidos na questão, além, de desenvolver ações de polícia ostensiva na respectiva área no sentido de coibir o desmatamento ilegal.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.109, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o emprego da FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 292 de 5 de março de 2009 e Portaria nº 293 GM/09 e a manifestação do Ministro de Estado do Meio Ambiente, Carlos Minc (Aviso nº 23/GM/MMA de 18 de Fevereiro de 2009), solicitando apoio para operação de combate ao desmatamento ilegal em áreas de preservação ambiental no Estado de Rondônia:

AUTORIZO o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com a Portaria nº 394/2008, para atuação em apoio às operações realizadas pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Rondônia, sob as seguintes orientações:

Art. 1º A Força nacional irá atuar, segundo solicitação, em apoio ao efetivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas ações de preservação ambiental e manutenção da integridade física dos envolvidos na questão, além de desenvolver ações de polícia ostensiva na Floresta Nacional Bom Futuro, situada nos Municípios de Porto Velho e Buriitis no sentido de coibir o desmatamento ilegal.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força nacional, será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, § 3º, I, do Decreto nº 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, bem como o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e Portaria Interministerial nº 293 de 5 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 3.110, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, resolve, nos termos dos artigos 1º, I e 2º, XIII e §1º, da referida lei, conceder Declaração da condição de Anistiado Político post mortem aos ex-vereadores constantes da listagem integrante desta portaria, compelidos por força de Ato Institucional a exercerem gratuitamente seus mandatos nos termos do despacho exarado pelo Presidente da Comissão de Anistia.

QTD.	NÚMERO	ANISTIADO
1	20040137614	JOÃO PEREIRA DA COSTA NETO
2	20040137623	FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
3	20040137624	FRANCISCO LUIZ DE MELO
4	20040137642	MARTINIANO MEDEIROS DA COSTA
5	20040137680	NICOLAU BORBA DE CARVALHO
6	20040137727	ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
7	20040137756	JOSÉ MENESES
8	20040137807	JESUÍNO INÁCIO DE SENA
9	20040138060	DURVAL VICENTE DE LIMA
10	20040138075	BERENICE BATISTA MARQUES PERALVA
11	20040138511	NORBERTO BRUNATO
12	20040138515	SAINT CLAIR FERREIRA FERRO
13	20040138556	DANIEL RODRIGUES DE SANT'ANA
14	20040138562	FRANCISCO XAVIER NUNES
15	20040138661	VALDELÍCIO CEDRAZ DE OLIVEIRA
16	20040138785	AMÉRICO CAMPOS BRAGA
17	20040138804	JOAO RODRIGUES DA SILVA
18	20040138805	ALBERTO ROCHA E SILVA
19	20040138852	MANOEL FRANCILINO DE ALMEIDA
20	20040138895	RAIMUNDO LEÔNIO FERRAZ
21	20040138902	CÂNDIDO ALVES NETO
22	20040138944	LUIZ CALISTO DE SOUSA
23	20040138965	JOSÉ BARRIOS DA SILVA
24	20040138970	OTÍLIO RODRIGUES DE SOUSA
25	20040139098	MASSILON GONÇALVES BARBOSA
26	20040139169	JOSÉ DA ROCHA BRANDÃO
27	20040139245	HAHMEMANN DE ALMEIDA MAGALHÃES
28	20040139318	ABDIAS SIMPLÍCIO DA SILVA
29	20040139354	ANTÔNIO MENDES AGUIAR
30	20040139376	JOSE FERREIRA SANTOS
31	20040139777	FLORISVALDO OLIVEIRA DE SANTANA
32	20040139789	EDSON GOMES DA COSTA
33	20040139804	MANOEL MIZAEL CALHEIRA
34	20040139809	NELSON VIEIRA DE JESUS
35	20040139866	JOSÉ CERQUEIRA DE LIMA
36	20040139869	AGRIPINO FERREIRA DA SILVA
37	20040139915	JOSÉ TORRES MAGALHÃES
38	20040139946	ANTONIO FERNANDO BEZERRA
39	20040139959	PEDRO PIERRE LIMA
40	20040140413	MANOEL DA SILVA
41	20040140422	ARNALDO FERRAZO
42	20040140538	GENÉSIO JOSÉ DINIZ
43	20040140758	MIZAEL CAVALCANTE DE SOUZA
44	20040140829	MIGUEL FERREIRA COTRIM
45	20040140904	IVALDO STAIDEL